

**Processo n.:** @REC 20/00530006

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 358/2020, exarado no Processo @RLI-17/00600807

**Interessados:** Shirley Nobre Scharf e Camilo Nazareno Pagani Martins

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 417/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pela Sra. Shirley Nobre Scharf e pelo Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins, em face do Acórdão desta Corte de n. 358/2020, proferido nos autos do Processo n. @RLI-17/00600807, na sessão ordinária de 08/07/2020, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 464/2021**, aos Interessados retronominados e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 42/2021

**Data da Sessão:** 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC